

Ofício nº 1.485 (SF)

Brasília, em 8 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2014, de autoria do Senador Lobão Filho, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer reserva de vagas em estacionamentos públicos para mulheres a partir do sexto mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o parto”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer reserva de vagas em estacionamentos públicos para mulheres a partir do sexto mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o parto.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nas áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem:

I – pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção;

II – mulheres a partir do sexto mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o parto.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser reservadas em número equivalente a 4% (quatro por cento) do total, garantidas, no mínimo, 2 (duas) vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal